



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 84/95:

Designando o júri para conduzir e avaliar o processo do concurso da privatização da Cabo Verde TELECOM.

Resolução nº 85/95:

Nomeia Maria Manuela Neto Duarte Fonseca, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo da Directora da Rádio Nacional de Cabo Verde.

Resolução nº 86/95:

Dispensa a realização de concurso público limitado nas empreitadas de obras públicas e nos fornecimentos necessários à execução do Contrato de Contribuição Financeira entre os Governos da República Federal da Alemanha e da República de Cabo Verde, para apoio à reinserção das vítimas da erupção vulcânica do Fogo.

Despacho:

Estabelecendo a repartição do Fundo de Apoio Financeiro aos Municípios.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Dando por finda a comissão de serviço de substituição, de Director da Rádio Nacional de Cabo Verde, Carlos Orlando de Oliveira Lima

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Delegando os poderes que indica no Director-Geral de Administração.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Despacho conjunto:

Aprovando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EMPROFAC, Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 84 /95

de 4 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição o Governo aprova a seguinte resolução:

De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 33/95 de 20 de Junho é designado o júri para conduzir e avaliar o processo do concurso da privatização da Cabo Verde TELECOM.

Efectivos:

Dr. Sérgio Augusto Cardoso Centeio, Presidente;

Engenheiro António Pedro de Sousa Lobo, Secretário;

Dr. José da Silva Gonçalves, 1º Vogal;

Engenheiro Nuno Leite, 2º Vogal;

Dr. José Luis de Sá Nogueira, 3º Vogal.

Substitutos:

Dr. José da Silva Gonçalves, Presidente;

Engenheiro José Luis Almeida, Secretário;

Engenheiro Carlos Alberto Inocêncio, 1º Vogal;

Dr. José Luis Fernandes Lopes, 2º Vogal;

Engenheira Margarida Sagna, 3º Vogal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 85/95

de 4 de Setembro

Sob proposta do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 44/90, de 30 de Junho, e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único

É nomeada Maria Manuela Neto Duarte Fonseca, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo da Directora da Rádio Nacional de Cabo Verde com efeito a partir de 10 de Setembro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 86/95

de 4 de Setembro

Considerando a urgência de criar alternativas de instalação definitiva e segura da população residente em Chã das Caldeiras;

Considerando que, na base do acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo de Cabo Verde, de 14 de Junho de 1995, foram disponibilizados, a título de ajuda de emergência para a reinserção dos desalojados de Chã das Caldeiras, cinco milhões de marcos, para a realização, designadamente, de trabalhos de construção de moradias e equipamento social e reconstrução de estrada de acesso e cujo prazo de utilização termina a 31 de Dezembro de 1995;

Ao abrigo do disposto no artigo 47º 2 b) do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio e no artigo 4º e) do Decreto-Regulamentar nº 6/94, da mesma data;

Sob proposta fundamentada do Ministério das Infraestruturas e Transportes e

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo Único

É dispensado a realização de concurso público ou limitado nas empreitadas de obras públicas e nos fornecimentos necessários à execução do Contrato de Contribuição Financeira nº 9565482 entre os Governos da República Federal da Alemanha e da República de Cabo Verde, para apoio à reinserção das vítimas da erupção vulcânica do Fogo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Gabinete do Ministro de P. do C. M.
Despacho

De conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros, ouvidas as Câmaras Municipais, a repartição do Fundo de Apoio Financeiro aos Municípios previsto no Orçamento do Estado deste ano, consta do mapa anexo a este despacho, de harmonia com o nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 101-0/90, de 23 de Novembro.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Setembro de 1995. — O Ministro, *Mário Ramos Pereira Silva*.

QUADRO DA DIVISÃO DO F.A.M./95

MUNICÍPIOS	A	B	C	D	E	F	G
	45% Igual	35% População	9% Superfície	5% Pop. Jovem	5% Nº Freg.	1% Ind. cor.	F.A.M 1995
Praia	10 743,75	27 974,1	1 982,4	4 048,7	1 848,4		46 597,35
S. Vicente	10 743,75	20 090,7	1 951,5	2 712,5	616,2		36 114,65
St. Catarina	10 743,75	16 178,2	2 355,5	2 271,2	1 232,2		32 780,85
Rª Grande	10 743,75	8 195,9	1 452,8	1 083,2	2 464,6		23 940,25
S. Filipe	10 743,75	9 966,3	3 361,3	1 541,4	1 848,4		27 461,15
S. Nicolau	10 743,75	5 399,6	3 335,2	719,5	1 232,2		21 430,25
Tarrafal	10 743,75	9 899,2	1 745,1	1 434,4	1 232,2		25 054,65
Stª Cruz	10 743,75	10 082,1	1 283,5	1 537,3	1 232,2		24 878,85
Brava	10 743,75	2 759,4	576	398,8	1 232,2	2 450	18 160,15
Boa Vista	10 743,75	1 365,2	5 330	175,9	1 232,2		18 847,05
Maio	10 743,75	1 967,3	2 312,5	290,1	616,2	1 200	17 129,85
Mosteiros	10 743,75	3 235,4	730,7	500,4	616,2		15 826,45
Paúl	10 743,75	3 184,5	467	474,3	616,2	170	15 655,75
Porto Novo	10 743,75	5 858,2	4 487,5	840,4	1 232,2		23 162,05
Sal	10 743,75	3 068,8	1 857	424,2	616,2		16 709,95
S. Domingos	10 743,75	4 475,1	1 152	647,7	1 232,2		18 250,75
TOTAL	171 900	1 33,700	34 380	19 100	19 100	3 820	382 000

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho

É dada por finda a comissão de serviço, em regime de substituição, de Director da Rádio Nacional de Cabo Verde (RNCV), o jornalista de 2º nível, 2ª classe, meado por despacho de S. Ex^a a Ministra da Cultura e Comunicação, de 21 de Outubro de 1994, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Setembro de 1995.

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, 26 de Agosto de 1995. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho

Nos termos do ponto 1 do artigo 29º, do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, delego no Director-Geral de Administração ou em quem dele fizer de vez competência para as questões seguintes:

1.1 Assinar contratos administrativos de provimento nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

1.2 Assinar contratos administrativos de provimento e a termo, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 43º, e do artigo 21º alínea d) todos da Lei nº 102/III/93, de 31 de Dezembro.

Secretaria do Estado das Finanças 31 de Agosto de 1995. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

E

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Despacho Conjunto

Convido dotar a EMPROFAC, Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P de um conjunto de princípios e regras mais consentâneos com os desafios que se lhe colocam, dotando-a de mecanismos capazes de resolver a correção das distorções originadas por disfunções organizacionais, ausência de critérios e padrões para o tratamento de problemas relacionados com cargos e salários.

Nos termos da alínea f) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 53/79 de 9 de Junho, conjugado com o disposto no do nº 4º artigo 16º da Lei nº 63/III/89 de 30 de Dezembro, os Ministros da Coordenação Económica e do Trabalho, Juventude e Promoção Social decidem o seguinte:

É aprovado plano de cargos carreiras e salários da EMPROFAC, Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E.P.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário*. — O Ministro do Trabalho Juventude e Promoção Social, *José António dos Reis*.